



Lista Nacional de Notoriedade Pilotos de Todo-o-Terreno 2024

Publicado em 22.01.2024

Atualizado em 27.02.2024

Piloto	Validade	Artigo
JOÃO FERREIRA * (GOLD)	2024	FIA*
TIAGO César Padrão da Silva REIS * (SILVER)	2025	FIA* Art. 1c**
JOÃO Pedro Caetano RAMOS	2024	Art. 1 d
ARMINDO José Salgado da Silva ARAÚJO	2024	Art. 1 d
ALEJANDRO Manuel Rodrigues MARTINS	2024	Art. 3
MIGUEL César das Neves Vieira BARBOSA	2024	Art. 3
NUNO Ricardo MADEIRA Palma de Carvalho	2024	Art. 3
JOÃO Manuel Vicente DIAS	2024	Art. 3

* LISTA FIA 2024

** Art.1c 2024

REGRAS A OBSERVAR:

Art.1 - Para a elaboração da **Lista de Notoriedade Nacional TT 2024**, são elegíveis:

- a) Os condutores indicados na Lista FIA 2024
- b) O campeão Nacional Absoluto (2022) - válido por dois anos
- c) O campeão Nacional Absoluto (2023) - válido por dois anos
- d) Os 2º e 3º classificados absolutos do CPTT 2023 - válido por um ano

Art.1.1 - Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.

Art. 2 - Os condutores que durante o ano de 2023, ganharam uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2024.

Art. 2.1 - Os condutores que durante o ano de 2024, ganhem uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2025.

Art. 3 - Poderá ainda a Direção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores que **não participem em provas/eventos TT com assiduidade**, mas cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.

Art. 4 - Por exceção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade TT 2024, que participe no CPTT 2024, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor participar numa prova do CPTT 2024 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respetivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.